



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO
1ª Reunião Ordinária - 07/10/2024
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1944/2024

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, pedido de informações detalhadas sobre o embasamento legal que rege a concessão de gratuidade para pessoas com deficiência no transporte público municipal, notadamente sobre a necessidade de perícia médica para a concessão, para isso, considerar a justificativa apresentada abaixo.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento que mesmo já apresentado um laudo médico emitido por profissional especializado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a qual prevê que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, têm direito ao atendimento prioritário, acessibilidade e, quando aplicável, à gratuidade em determinados serviços.

Considerando que o TEA é uma condição amplamente reconhecida pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo direitos a pessoas diagnosticadas com esse transtorno. O laudo médico é o documento padrão para comprovar a condição, sendo emitido por profissional competente.

Se faz necessário entender o motivo pelo qual, mesmo com a apresentação de um laudo de TEA emitido por especialista, é necessária a realização de perícia médica adicional. A exigência de uma nova perícia parece redundante, especialmente em casos de condições crônicas e permanentes, como é o caso do TEA, conforme reconhecido pela comunidade médica e as diretrizes legais supracitadas.

Câmara Municipal de Uberlândia, 25 de setembro de 2024.

RONALDO TANNÚS

Vereador - PSDB

